



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 003/2019

Data: 16 de janeiro de 2019.

Homologa a Instrução Normativa nº 07/2019, elaborada e emitida pela Controladoria Interna.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

✓ Considerando a Resolução Normativa nº 09/2017,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Instrução Normativa nº 07/2019, que dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento da Controladoria Interna no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

**Art. 2º** A Instrução Normativa nº 07/2019, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de janeiro de 2019.

  
CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

*CTW* 16/01/2019

**Carmem Teresinha Welter**

Coordenadora de Serviços Legislativos  
Portaria 049/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONTROLE INTERNO Nº 07/2019

“Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento da Controladoria Interna no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.”

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar os procedimentos da Controladoria Interna no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

Art.2º A Controladoria Interna visa assessorar a Presidência do Poder Legislativo na supervisão da correta gestão dos recursos públicos, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§1º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial para atingir as finalidades constitucionais, consubstancia-se em técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito do Sistema de Controle Interno, com a participação dos setores da Câmara Municipal de Sorriso.

§2º As atividades de controle interno se darão de forma prévia ou subsequente e, sempre que possível, de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 3º As atividades a cargo da Controladoria Interna destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

1. O exercício da direção superior da Câmara Municipal, a cargo do Presidente;
2. O aperfeiçoamento da gestão da Câmara Municipal nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução, e monitoramento das atividades.

### CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 4º Compete a Controladoria Interna, as seguintes funções, além de outras previstas em lei:

1. Realizar por amostragem acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria interna nos sistemas administrativo contábil, financeiro patrimonial e operacional da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade;

Página 1 de 3



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

2. Orientar quando necessário, o Gestor e os responsáveis pelos setores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades por meio de procedimentos operacionais;
3. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do planejamento anual da Câmara Municipal;
4. Zelar por sua própria qualidade e independência;
5. Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela legislação dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados pela Câmara Municipal;
6. Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às suas próprias atividades, observadas as disposições legais pertinentes;
7. Propor normatização Sistematização e padronização de procedimentos operacionais a serem adotadas pelos integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, observadas as disposições atinentes;
8. Avaliar as atividades de controle interno exercidas pelos setores que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal com vistas ao seu aperfeiçoamento;
9. Elaborar relatórios de auditoria, contendo as observações e constatações feitas bem como opinião conclusiva e sintética sobre falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial;
10. Acompanhar a implementação pelos setores das recomendações feitas pelo responsável da Controladoria Interna;
11. Elaborar e submeter previamente ao Presidente da Câmara Municipal o Plano Anual de Atividades de Auditoria da Controladoria Interna.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DE ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 5º Para o pleno exercício de suas competências e funcionamento do sistema de controle interno a Controladoria Interna poderá expedir Instruções Normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso as quais serão assinadas pelo Presidente do Poder Legislativo e o servidor responsável pela Controladoria Interna.

Art. 6º A Controladoria Interna avaliará por amostragem, o cumprimento, pelos setores integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal, dos procedimentos instruções normativas e regras estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 7º Por ocasião de cada auditoria realizada na Câmara Municipal, conforme Plano Anual de Atividades de Auditoria, a Controladoria Interna elaborará Relatório contemplando se for o caso os Pontos de Observação identificando mudanças ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando à agilidade e o melhor controle.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 8º A Instrução Normativa, quando do início da sua vigência deverá ser apresentada pelo responsável do setor aos agentes públicos que por ela sejam disciplinados ou meramente envolvidos.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 10 Esta Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação a realidade do Órgão, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 11 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais leis e normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 12 Caberá a Presidência da Câmara divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



Hugo Assunção Capistrano  
Controlador Interno